



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 35/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.442, de 26 de abril de 2022.

Requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 23 de agosto de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2022

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.442, de 26 de abril de 2022, que autoriza o Poder Executivo a distribuição de fraldas descartáveis para deficientes e idosos.

Art.1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.442, de 26 de abril de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Poderão beneficiar-se desta Lei aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Se enquadrar no Cadastro Único da Assistência Social.
- II - Possuir renda familiar individual não superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- III - Ser morador do Município de Turuçu a mais de 06 (seis) meses.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se renda familiar individual, a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 2º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total máximo de 150 (cento e cinquenta) unidades por mês para cada pessoa (05 unidades dia).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 18 de agosto de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.442, de 26 de abril de 2022, visando a inclusão do inciso III, para prever o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) como renda familiar individual limite para a concessão das fraldas.

Importante registrar que tal norma foi criada devido à extinção do programa de cofinanciamento de insumos hospitalares para o uso domiciliar – aquisição e dispensação de fraldas –RES CIB/RS 080/19, ficando sob responsabilidade do Município encontrar uma nova maneira para o fornecimento deste item fundamental para a manutenção da higiene e bem-estar das pessoas com problemas de saúde, físico ou mental, ou sequelas que exijam seu uso contínuo, seja de modo permanente ou temporário.

Com efeito, a Lei Municipal nº 1.442, visa, a tutela da população de baixa renda, que não possui condições financeiras para adquirir as fraldas. Entretanto, o enquadramento no CadÚnico da Assistência Social, previsto em seu art. 2º, I, não é suficiente como limitador do requisito da renda familiar individual, razão pela qual é necessária a inclusão do valor limite de R\$800,00 (oitocentos reais).

Certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal